

- 12º - O (a) missionário (a) solteiro (a), enquanto no campo, só poderá namorar, noivar e casar após avaliação da APMT;
- 13º - É vedado ao missionário (a) toda e qualquer participação política partidária, no seu campo.
- 14º - O missionário (a) poderá adotar crianças pertencentes ao povo onde estão servindo somente após expressa solicitação, acompanhamento pastoral e autorização da APMT.
- 15º - Recomenda-se que qualquer matéria enviada ao “Brasil Presbiteriano” ou outros órgãos informativos sejam enviados através da APMT.

Quinta: O (a) MISSIONÁRIO (a) dedicará tempo integral à Causa, salvo casos excepcionais, a juízo da APMT.

Sexta: O ressarcimento de despesas a serviço da APMT, quando previamente autorizadas, só será feito mediante comprovante legal.

Sétima: Os bens adquiridos com recurso do campo missionário, ou que vierem a ser doados para a obra, deverão ser inscritos como propriedade da Igreja Presbiteriana do Brasil. No caso da igreja e/ou organização já registradas legalmente em nome destas.

Oitava: Casos omissos serão resolvidos pela APMT, ouvido o (a) MISSIONÁRIO (a).

Nona: A APMT no período do contrato assumirá as seguintes responsabilidades mensais:

Décima: Por estarem assim justos e concordados, assinam o presente termo, em duas vias para um só e mesmo efeito, em presença das testemunhas abaixo relacionadas.

São Paulo, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura

Presidente APMT

Missionário (a)

Cônjuge

Executivo APMT